



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 57/96, de 09 de julho de 1996.

Altera a redação do "caput" e acrescenta § 3º ao Art. 34 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, que estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do Art. 34 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79 e acrescenta parágrafo.

"Art. 34 As pessoas com idade física superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as portadoras de deficiência mental ou física que as incapacite para o trabalho, as portadoras de cegueira ou visão subnormal, os deficientes auditivos, as portadoras de SIDA (Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida) e as portadoras de neoplasia, residentes em Novo Hamburgo, ou que trabalhem ou estudem no Município, terão direito ao transporte coletivo urbano gratuito, através de passes personalizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que os expedirá mediante requisição das associações respectivas ou da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto para Educação Especial, no que se refere aos deficientes auditivos, não se aplicando tal condição quando o benefício for concedido em razão de idade física."

.....

§ 3º As pessoas portadoras de SIDA E as portadoras de neoplasia deverão comprovar a doença com a apresentação de laudos médicos à SEMOV, por ocasião da aquisição dos passes."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO
KUNZ", aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e
noventa e seis.

Luiz Carlos Schenkt
LUIZ CARLOS SCHENKRT
Presidente

Registre-se e Publique-se

Maria Neli Moretto
Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral